



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<b>MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> <b>Extrato de Despacho n.º 515/2024:</b> Publicando o Estatuto do Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações-SIMETEC.....598
	<b>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b> <i>Direção Nacional da Polícia Nacional:</i> <b>Aviso de Comparência n.º 01/DARH/2024:</b> Avisando Ibelito Vaz Tavares, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial da Fazenda do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, foi fixado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no <i>Boletim Oficial</i> , para se apresentar no seu serviço de origem.....604
	<b>Extrato de Despacho n.º 64/GMAI/2023:</b> Exonerando do Quadro do Pessoal Policial da Polícia Nacional, Hélder Manuel Pina Andrade, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando das Unidades Especiais.....604
	<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</b> <i>Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial:</i> <b>Extrato de Despacho n.º 516/2024:</b> Concedendo Licença sem Vencimento a Manuel Adilson Cardoso Fragoso, Técnico Nível I, da Direção Nacional do Ambiente do MAA.....604

**PARTE C****MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho n.º 515/2024.** — De S. Exa. o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

De 29 de fevereiro de 2024

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, e alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo o Estatuto do Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações-SIMETEC.

Praia, aos 26 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Leodemilo Vieira*.**SIMETEC - SINDICATO DE METALOMECÂNICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMUNICAÇÕES****ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Artigo 1º****(Denominação)**

A Associação denomina-se Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações, abreviadamente SIMETEC.

**Artigo 2º****(Natureza, Sede e Âmbito)**

1. O Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados que exercem a sua atividade profissional nos sectores de:

- Metalurgia, Construção e Reparação naval;
- Transportes marítimos, aéreos e terrestres;
- Cargas e descargas portuários;
- Correios e Telecomunicações;
- Administração Portuária;
- Agências, Hotelaria, Turismo e afins.

2. O Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações tem a sua sede na cidade do Mindelo em S. Vicente.

3. O Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações exerce a sua atividade sindical em S. Vicente, podendo criar delegações afins nas ilhas próximas em que o número de trabalhadores não justifique a criação de um sindicato.

**Artigo 3º****(Sigla)**

O Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações adota a sigla SIMETEC

**CAPÍTULO II****Dos Princípios Fundamentais e fins****Artigo 4º****(Autonomia)**

O SIMETEC é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outros agrupamentos de natureza não sindical.

**Artigo 5º****(Democracia Sindical)**

O SIMETEC rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos trabalhadores associados em todos os aspetos da atividade sindical.

**Artigo 6º****(Direito de Tendência)**

1. É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem-se em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados pelo Conselho Diretivo.

3. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação individual dos associados.

**Artigo 7º****(Filiação)**

1. Para a prossecução dos seus objetivos o SIMETEC poderá filiar-se em Federação e ou Central Sindical Cabo-verdianas ou em Organizações Sindicais Internacionais do ramo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior será necessário a deliberação por voto secreto da maioria simples do Conselho Diretivo.

**Artigo 8º****(Solidariedade Sindical)**

1. O SIMETEC praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de todas as organizações sindicais nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora e pelo apoio mútuo entre as organizações no interesse recíproco.

**Artigo 9º****(Fins)**

O SIMETEC tem por fins:

- Unir e organizar os trabalhadores para defesa intransigente dos seus direitos individuais e coletivos.
- Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados ou quaisquer processos de natureza disciplinar;
- Apoiar e enquadrar, pela forma, mais adequada possível, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta mais aconselhadas para cada caso;
- Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e de trabalho;
- Lutar pelo desaparecimento progressivo das desigualdades salariais injustas, particularmente as baseadas em qualquer forma de discriminação;
- Promover e participar na Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem planificada e tempestiva, lutando assim contra o desemprego tecnológico.
- Defender e promover a contratação coletiva como processo de defesa coletiva dos interesses dos trabalhadores e da participação baseadas nos princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo;
- Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir os seus associados, nomeadamente os Fundos da Greve e da Solidariedade;
- Defender os direitos de terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;
- Apoiar formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefícios dos seus associados.

**CAPÍTULO III****Dos Associados****Artigo 10º****(Qualidade de Sócios)**

Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito defendido pelo n.º 1 do artigo 2º destes Estatutos.

**Artigo 11º****(Pedido de Inscrição)**

1. O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado do Sindicato, em modelo próprio e acompanhado de documentos comprovativos da situação profissional que para tal forem exigidos.

2. O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, nomeadamente idade, residência, local de trabalho, categoria profissional exercida e outros dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social.

Artigo 12º

**(Consequência de Inscrição)**

1. O de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, da tendência, da solidariedade e outros contidos na declaração de Princípio do Sindicato.

2. Feita a inscrição, o trabalhador inscrito goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres dos sócios.

Artigo 13º

**(Recusa de Inscrição)**

1. O Secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o seu cancelamento se não for acompanhado da documentação exigida e ou tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador aos princípios do Sindicato.

2. Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o Secretariado informará o trabalhador dos motivos, podendo este recorrer da decisão para o Conselho Diretivo.

Artigo 14º

**(Unicidade da Inscrição)**

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15º

**(Direitos dos Associados)**

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos do Sindicato nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral.
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes Estatutos.
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar da proteção sindical e nomeadamente dos fundos da Greve e de Solidariedade quando existam, nos termos estabelecidos pelo Conselho Diretivo.
- e) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato.
- f) Recorrer para o conselho Diretivo das decisões dos órgãos diretivos inferiores que contrariem os presentes Estatutos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16º

**(Deveres dos Associados)**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios do Sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;
- h) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 17º

**(Perda de qualidade de Associado)**

Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

- a) Comunicarem ao Secretariado, com a antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincularem do Sindicato.
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses exceto, quando, comprovadamente deixem de receber vencimento ou outro motivo plausível e aceite pelo Sindicato.
- c) Tenha sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 18º

**(Readmissão)**

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Diretivo, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

**Da Organização do Sindicato**

Art.º 19º

**(Enumeração dos Órgãos)**

1. São órgãos do Sindicato:

- a) A Conferência;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Presidente;
- d) O Secretariado;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho Fiscalizador de Contas.

2. Com vista a prossecução dos seus fins e a realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência da Conferência.

SECÇÃO I

**Da Conferência**

Artigo 20º

**(Composição da Conferência)**

1. A Conferência é o órgão máximo do Sindicato.
2. A Conferência é constituída por:
  - a) Os delegados eleitos no seio dos associados;
  - b) Os membros do Conselho Diretivo;
  - c) O Presidente;
  - d) Os membros do Conselho de Disciplina;
  - e) Os membros do Conselho Fiscalizador de Contas;
3. A fixação do número de Delegados à Conferência é da competência do Conselho Diretivo, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 21º

**(Competência da Conferência)**

A Conferência tem as seguintes competências exclusivas:

- a) Aprovar o programa de ação e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger o Conselho Diretivo,
- c) Eleger o Presidente;
- d) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
- e) Aprovar o regimento e regulamento eleitoral e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Ratificação das deliberações do Conselho Diretivo;
- g) Ratificação das deliberações do Conselho Fiscalizador de Contas;
- h) Alienação dos bens patrimoniais imóveis;
- i) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
- j) Deliberação sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Fixação ou alteração das cotizações sindicais;

Artigo 22º

**(Modo da Eleição dos Delegados)**

1. Os Delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 20º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes por sufrágio universal direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de HONDT

2. Para efeitos de eleição dos Delegados à Conferência, o território eleitoral do Sindicato corresponde ao seu âmbito geográfico e círculo eleitoral corresponderá ao centro de trabalho.

## Artigo 23º

**(Reunião da Conferência)**

1. A Conferência reúne ordinariamente de três em três anos, à convocação do Conselho Directivo.

2. A Conferência reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Directivo.

3. A convocatória da Conferência deverá ser divulgada nos locais de trabalho e pelo menos em um dos jornais de maior circulação no território do seu âmbito geográfico.

4. A Conferência será convocada com antecedência mínima de 60 dias ou de 20 dias conforme se trate da reunião ordinária ou extraordinária.

## Artigo 24º

**(Funcionamento da Conferência)**

1. No início da primeira sessão a Conferência elegerá, de entre os delegados presentes, uma Mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem dos trabalhos, poderá a Conferência deliberar pela prorrogação do prazo do encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 e não superior a 60 dias após a sua suspensão.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até à Conferência Ordinária seguinte àquela para que forem eleitos.

## Artigo 25º

**(Quorum)**

1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes no início da sua abertura dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

## Artigo 26º

**(Mesa de Conferência)**

1. A mesa da Conferência é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro Secretários.

2. A mesa é eleita por sufrágio das listas completas e nominativas mediante escrutínio secreto, vencendo a que reunir a maioria simples dos votos expressos.

## Artigo 27º

**(Regimento da Conferência)**

A Conferência aprovará, sob proposta da Comissão Preparatória, o Regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

## Artigo 28º

**(Composição do Conselho Directivo)**

1. O Conselho Directivo é o órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências e é composto pelo mínimo de 13 membros.

2. Os coordenadores das Delegações têm assento nas reuniões do Conselho Directivo caso não sejam membros eleitos desse órgão.

## Artigo 29º

**(Modo de Eleição do Conselho)**

O Conselho Directivo é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes por voto secretos segundo o princípio da representação proporcional pelo método do HONDT

## Artigo 30º

**(Competência do Conselho Directivo)**

Compete ao Conselho Directivo:

- Eleger, de entre os seus membros, o Vice-Presidente, o Secretariado e o Secretário Permanente;
- Aprovar o Orçamento Anual e o Relatório de Contas do exercício;
- Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- Deliberar sobre a convocação da Conferência;
- Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em Organizações Sindicais Nacionais e Internacionais;

f) Eleger ou designar, conforme se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;

g) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina;

h) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 18º, readmitir qualquer trabalhador que tenha sido punido com a pena expulsão;

i) Declarar ou fazer cessar as greves gerais e definir o âmbito de interesses a prosseguir através destas;

j) Instituir sob proposta do Secretariado Fundo de Greve e Fundo de Solidariedade erigulamentar a sua utilização;

k) Nomear os órgãos de gestão do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;

l) Deliberar sobre a criação ou a adesão a organizações de carácter social, cultural, cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os trabalhadores;

m) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência;

n) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferência.

## Artigo 31º

**(Presidente do Sindicato)**

E considerado eleito Presidente do Sindicato o candidato que obtiver mais de Cinquenta por Cento dos votos, podendo, para o efeito, haver uma segunda volta para os dois candidatos mais votados na primeira.

## Artigo 32º

**(Reunião do Conselho Directivo)**

1. O Conselho Directivo reúne uma vez por semestre, a convocação do seu Presidente.

2. O Conselho Directivo reunirá extraordinariamente, a pedido do Secretariado, por um terço dos seus membros ou por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados.

3. A Convocação do Conselho Directivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local de trabalho.

4. O Conselho Directivo será convocado com a antecedência mínima de 15 dias ou de 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5. Em caso excepcional, comprovado, o Conselho poderá ser convocado para reunião extraordinária telegraficamente com antecedência mínima de 24 horas.

## Artigo 33º

**(Funcionamento do Conselho Directivo)**

1. O Conselho Directivo elegerá na sua primeira reunião um Vice-Presidente e dois Secretários.

2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3. Os Secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, no exercício das suas competências.

## Artigo 34º

**(Quorum)**

1. O Conselho Directivo deverá deliberar validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

2. O Conselho Directivo deliberará validamente com qualquer número dos seus membros, quando convocado pela 2ª vez.

## Artigo 35º

**(Competência do Presidente do Sindicato)**

Compete ao Presidente do Conselho Directivo, como Presidente do Sindicato:

- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

- b) Representar o Sindicato em todos os atos de maior dignidade, nos planos nacional e internacional;
- c) Presidir as reuniões do Secretariado;
- d) Superintender em todos os incidentes eleitorais, nos termos do respetivo regulamento;
- e) Presidir os demais atos que julgar conveniente a sua presença.

### SECÇÃO III

#### Artigo 36º

#### (A Composição do Secretariado)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por cinco membros eleitos mais o Presidente do Sindicato.

#### Artigo 37º

#### (Eleição do Secretariado)

1. O Secretariado é eleito pelo Conselho Diretivo, de entre os seus membros, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

#### Artigo 38º

#### (Competência do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Conferência e com as deliberações do Conselho Diretivo.
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos.
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções coletivas de trabalho.
- d) Dar andamento aos assuntos submetidos ao mesmo pelos delegados sindicais ou por associados individuais.
- e) Declarar Greve.
- f) Promover e organizar em cada local de trabalho as eleições dos Delegados Sindicais, nos termos da lei.
- g) Regulamentar e propor à aprovação do Conselho Diretivo o Regulamento do Delegado Sindical.
- h) Ouvir e informar os Delegados Sindicais sobre todos os aspetos da atividade sindical, coordenando a ação deles na execução local da política do Sindicato.
- i) Representar o Sindicato em Juízo e fora dele.
- j) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatutos.
- k) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao Conselho Diretivo, o relatório de contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte.
- l) Administrar os Bens e Serviços e gerir os Fundos do Sindicato.
- m) Elaborar e manter atualizado um inventário dos haveres do Sindicato.
- n) Elaborar a ordem de trabalhos da Conferência.
- o) Propor à aprovação da Conferência o Programa de Ação e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato.
- p) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos Serviços.
- q) Criar comissões ou outras de apoio que considere necessários ao desempenho das suas atribuições.
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural, cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores ou aderir a outras já existentes, sob parecer do Conselho Diretivo.
- s) Propor ao Conselho Diretivo a instituição e regulamentação de um Fundo de Greve e de Fundos de Solidariedade.
- t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspetos da atividade sindical que visem garantir os interesses dos trabalhadores salvaguardando sempre os princípios da democracia sindical.

#### Artigo 39º

#### (O Secretariado Permanente)

E considerado eleito Secretário Permanente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado.

#### Artigo 40º

#### (Reunião do Secretariado)

1. O Secretariado reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente Voto de qualidade.

#### Artigo 41º

#### (Responsabilidade dos membros do Secretariado)

1. Os membros do Secretariado respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2. A assinatura de dois membros do Secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

#### Artigo 42º

#### (Constituição de Mandatários)

1. O Secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos ouvido o Conselho Diretivo, devendo, neste caso, ficar o âmbito dos poderes conferidos com a devida precisão.

2. Não carece da audição do Conselho Diretivo a constituição de mandatário para em juízo representar os interesses e direitos individuais e coletivos dos associados.

#### Artigo 43º

#### (Livro de Atas)

O Secretariado organizará um livro de atas, devendo lavrar-se nela a ata de cada reunião efetuada.

#### Artigo 44º

#### (Competência do Secretário Permanente)

Compete especialmente ao Secretário Permanente:

- a) Dirigir a atividade do Secretariado, organizar, orientar e propor os titulares dos pelouros para diversos membros;
- b) Definir a execução da estratégia quotidiana da política sindical, em conformidade com as deliberações da Conferência e do Conselho Diretivo;
- c) Designar quem, na ausência ou impedimento, o deve substituir;
- d) Praticar os atos de gestão corrente do Sindicato;
- e) Dirigir as entidades interlocutoras para discutir questões que dizem respeito aos associados;
- f) Negociar os processos.

### SECÇÃO IV

#### Artigo 45º

#### (Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato composto por 3 membros.

#### Artigo 46º

#### (Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do Conselho Diretivo, os processos relativos a conflitos surgidos entre órgãos estatutários e propor deliberação daquele, as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 68º;
- d) Propor ao Conselho Diretivo a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam as relações entre os associados e os órgãos estatutários.

## Artigo 47º

**(Modo de Eleição do Conselho de Disciplina)**

O Conselho de Disciplina é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de HONDT.

## Artigo 48º

**(Reunião do Conselho de Disciplina)**

1. Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o seu presidente, sendo os restantes membros os Secretários.

2. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

## Artigo 49º

**(Relatório)**

O Conselho de Disciplina elaborará anualmente um relatório da sua atividade, apresentando-o à reunião do Conselho Diretivo que aprovar o Relatório e Contas do Secretariado.

## SECÇÃO V

**Do Conselho Fiscalizador de Contas**

## Artigo 50º

**(Composição do Conselho Fiscalizador de Contas)**

O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por 3 membros.

## Artigo 51º

**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- Examinar regularmente a Contabilidade do Sindicato;
- Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Diretivo;
- Dar parecer sobre o Relatório e Contas anual apresentado pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião do Conselho Diretivo que o apreciar;
- Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

## Artigo 52º

**(Modo de Eleição)**

O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de HONDT.

## Artigo 53º

**(Reunião)**

1. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscalizador de Contas elegerá, de entre os seus membros, um Presidente.

2. O Conselho Fiscalizador de Contas reúne ordinariamente para desempenho das atribuições previstas no artigo 51º e extraordinariamente a pedido do Conselho Diretivo ou do Secretariado.

## SECÇÃO VI

**Disposições Comuns**

## Artigo 54º

**(Capacidade Eleitoral Ativa)**

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da Conferência pode ser por esta eleita para qualquer dos órgãos estatutários.

## Artigo 55º

**(Incompatibilidade)**

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os dos membros de Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas, bem como os de Diretores de empresas e serviços com qualquer cargo diretivo no Sindicato.

## Artigo 56º

**(Reeleição)**

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

## Artigo 57º

**(Suplentes)**

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários contará um número de candidatos suplentes de pelo menos um quarto dos mandatos atribuídos.

## Artigo 58º

**(Duração de mandato)**

A duração de qualquer mandato será de três (3) anos.

## Artigo 59º

**(Reserva de Competência)**

Os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam de competência de outro órgão são nulos e sem nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

## CAPÍTULO V

**Dos Delegados Sindicais**

## Artigo 60º

**(Eleição dos Delegados Sindicais)**

1. O Secretariado promoverá e organizará, em local de trabalho, a eleição dos Delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os Delegados Sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método do HONDT.

## Artigo 61º

**(Direitos e Obrigações dos Delegados Sindicais)**

1. O Secretariado assegurará os meios indispensáveis à proteção legal dos Delegados Sindicais- em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os Delegados Sindicais representam, os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as diretivas destes emanadas.

3. Os Delegados Sindicais devem pautar a sua ação pelo Regulamento do Delegado Sindical e pelas normas que estabelecerem o presente Estatuto.

## Artigo 62º

**(Comunicação à Entidade Empregadora)**

O Secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos Delegados Sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

## Artigo 63º

**(Duração de Mandato)**

A Duração do mandato dos Delegados Sindicais é de 2 anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram.

## CAPÍTULO VI

**Do Regime Patrimonial**

## Artigo 64º

**(Princípios Gerais)**

1. O Secretariado providenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo dos justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O Orçamento Anual e o Relatório de Contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Diretivo, deverão ficar exposto para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo dos atos morais e competências do Conselho Fiscalizador de Contas, poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

## Artigo 65º

**(Receitas)**

1. Constituem receitas do Sindicato as provenientes das cotizações das iniciativas organizadas pelo Sindicato para o efeito, de legados ou doações.

2. Serão recusadas as contribuições, subsídios, apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidade alheio ao Sindicato, quando dele possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferir no seu relacionamento.

Artigo 66º

**(Cotizações)**

A cotizações de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia cinco do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 67º

**(Aplicação das Receitas)**

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e em casos resultantes das atividades do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os Fundos Sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo assim passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

**CAPÍTULO VII**

**Do Regime Disciplinar**

Artigo 68º

**(Penas Disciplinares)**

Aos associados poderão ser aplicados as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida.

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 69º

**(Repreensão)**

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumprirem alguns dos seus deveres estabelecidos no presente estatuto.

Artigo 70º

**(Suspensão)**

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 71º

**(Expulsão)**

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem atos de violação sistemáticas dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Praticarem atos contrários aos princípios de democracia sindical contidos nestes estatutos

Artigo 72º

**(Competência para aplicação de Penas)**

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 68º é do Conselho de Disciplina.

2. A competência para aplicação da pena de expulsão pertence ao Conselho Diretivo sob proposta do Conselho de Disciplina.

Artigo 73º

**(Garantia do Processo)**

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.

Artigo 74º

**(Direito de Defesa)**

1. Logo que instaurado o processo, será entregue ao arguido uma nota de culpa, devidamente assinada, com os factos de que é acusado.

2. O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa, no prazo de 15 dias após a receção da carta e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas

3. A falta de resposta no prazo estabelecido no n.º 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for proferida.

Artigo 75º

**(Recurso)**

1. Poderá o associado requerer para o Conselho Diretivo das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina.

2. Poderá o associado recorrer para a Conferência de pena de expulsão.

Artigo 76º

**(Prescrição)**

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que contém matéria de procedimento penal.

**CAPÍTULO**

**Das Disposições Finais**

Artigo 77º

**(Delegações ou Secções)**

1. A criação de Delegações ou Secções do Sindicato é da competência do Conselho Diretivo, sob proposta do Secretariado.

2. A Delegação ou Secção Sindical poderá ser criada numa região ou ilha próxima da sua Sede, ou para abranger um determinado grupo profissional cujo o numero de trabalhadores de Ramo não justifique a criação de um Sindicato.

3. Cada Delegação elegerá um Secretariado local composto pelo menos de três membros dos quais um é o coordenador.

4. O Órgão Deliberativo das Delegações ou Secções é a Assembleia dos Delegados Sindicais.

5. Cada Secção elegerá um Coordenador de Secção.

Artigo 78º

**(Regulamento Eleitoral)**

A Conferência aprovará um regulamento eleitoral do qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 79º

**(Alteração dos Estatutos)**

1. Os Estatutos poderão ser alterados pela Conferência desde que conste expressamente da ordem de trabalhos.

2. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de pelo menos, dois terços dos Delegados à Conferência.

Artigo 80º

**(Extinção e dissolução do Sindicato)**

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderão efetuar-se por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos Delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em nenhum caso, serem distribuídos pelos associados.

Artigo 81º

**(Símbolo)**

A Conferência do SIMETEC aprovará o símbolo do mesmo.

Artigo 82º

**(Bandeira e Hino)**

1. A Bandeira do SIMETEC é formada por um retângulo dividido em dois panos triangulares de cor vermelha em cima e azul em baixo tendo no canto esquerdo o símbolo e por baixo deste a sigla do Sindicato, visível dos dois lados.

2. O Hino do SIMETEC é o que for adotado na sua Conferência.

Praia, aos 26 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Leodemilo Vieira*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direção Nacional da Polícia Nacional

#### Aviso de Comparência n.º 01/DARH/2024.

A Polícia Nacional vem, através do Serviço da Administração, informar ao Sr. Ibelito Vaz Tavares, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial da Fazenda do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, que na sequência do Despacho n.º 58/GMAI/2024 de 2 de abril, que determinou o arquivamento do processo disciplinar que havia sido mandado instruir contra si, foi-lhe fixado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para se apresentar no seu serviço de origem, nos termos do artigo 28º n.º 1 do Decreto-Legislativo n.º 9/2010 de 28 de setembro (RDPP-PN).

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 26 de abril de 2024. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*.

#### Extracto de Despacho n.º 64/GMAI/2023. — De S. Exª o Ministro da Administração Interna

De 28 de abril de 2023.

Hélder Manuel Pina Andrade, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando das Unidades Especiais, foi-lhe deferido o pedido de exoneração do quadro do pessoal policial da Polícia Nacional, nos termos do artigo 72º, do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 28º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 26 de abril de 2024. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

#### Extracto de Despacho n.º 516/2024. — De S. Exª o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 08 de 23 abril

É concedido licença sem vencimento à Manuel Adilson Cardoso Fragoso, Técnico nível II, quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, afeto a Direção Nacional do Ambiente, nos termos do n.º 1, do art.º 48º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 26 de abril de 2024.— A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.





# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### *Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de Publicação de associação n.º 229/2024:**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: "ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DO LIXO MARINHO - ACLIM".....174

##### **Extrato de Publicação de associação n.º 230/2024:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: "ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DOS INSPETORES DE PESCA - ACIP".....174

##### **Extrato de Publicação de associação n.º 231/2024:**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada: "ASSOCIAÇÃO JUVENIL DOS AGRICULTORES DE SÃO JACINTO".....175

##### **Extrato de Publicação de sociedade n.º 232/2024:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial por quotas denominada: "C&S ENGENHARIA, LDA"....175

##### **Extrato de Publicação de associação n.º 233/2024:**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de cessação de funções e um de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: "CENTRO KARATÉ DO HERMELINDO – CKH- ASSOCIAÇÃO".....175

##### **Extrato de Publicação de sociedade n.º 234/2024:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de mudança de sede social, da sociedade comercial por quotas denominada: "COREBIZ GESTÃO E SERVIÇOS, LDA".....176

#### RESIDENCIAL BELEZA

##### *Assembleia-geral Ordinária:*

##### **Convocatória n.º 16/2024:**

Convocando os sócios para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na Residencial Beleza, localidade Monte, em São Vicente pelas 18h00m do dia 15 de junho de 2024.....176

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação****Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de Publicação de associação n.º 229/2024**

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória, a meu cargo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DO LIXO MARINHO - ACLIM”, contribuinte fiscal número 592119696, com sede na Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Promoção e organização de ações de sensibilização sobre Lixo Marinho em Cabo Verde; b) Participação em projetos regionais, nacionais e internacionais nas áreas de educação ambiental relacionadas com a temática do Lixo Marinho e desenvolvimento sustentável; c) Cooperação, colaboração e intercâmbio com instituições académicas, empresas, associações, organizações não-governamentais e outros organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais para potenciar soluções dos problemas ambientais relacionados com o Lixo Marinho; d) Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relevantes, com o intuito de contribuir para as políticas públicas relacionadas com a temática do Lixo Marinho; e) Dinamização de ações interculturais que valorizem a cooperação internacional na defesa do ambiente, tais como: reuniões, conferências, exposições, concursos e outros eventos, assim como ações de formação, ações de educação ambiental e de voluntariado no âmbito do Lixo Marinho; f) Prestação de serviços de apoio à implementação e gestão de projetos socioambientais, especificamente através de apoio científico, técnico e operacional dentro das suas atribuições, quando solicitada por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, assim como por organizações sem fins; g) Elaboração e promoção de programas de formação de professores, educadores e animadores bem como programas de apoio a atividades de ocupação de tempos livres, acampamentos de férias e turismo e natureza; h) Implementação de atividades de cooperação e educação para o desenvolvimento, a nível internacional, com possibilidade da sua execução em Países de Língua Oficial Portuguesa, estimulando o intercâmbio de conhecimentos, materiais e pessoas; i) Instituição de prémios e bolsas de estudo enquadrados no objeto da ACLIM; j) Centralização e disponibilização de informação adequada à temática do Lixo Marinho, e difusão dos resultados das ações realizadas; k) Promoção e edição de publicações relacionadas com a temática «Lixo Marinho»; l) Prestação de apoio necessário à defesa dos interesses dos seus associados, quando estes se enquadrarem no objeto da ACLIM.

PATRIMÓNIO INICIAL: 10.000\$00 (dez mil escudos).

**TITULARES DOS ÓRGÃOS DESIGNADOS:**

- Direção:

- Presidente: Euclides António Tavares dos Santos; Nif: 104446021.

Vice-Presidente: Leonel Fernandes Landim; Nif: 112843409.

- Secretária Geral: Ana Luísa Borges Gonçalves Ramos Furtado; Nif: 119749661.

- Vogal e Tesoureiro: Manuel Robalo Évora; Nif: 103051066.

- Vogal: Nélida do Rosário da Luz; Nif: 120304309.

**Conselho Fiscal**

Presidente: Nelson Jorge Tavares Aparício; Nif: 109755278.

Secretária: Elisamira Gonçalves Fernandes; Nif: 129369365.

Relator: Edilson Augusto Tavares Monteiro; Nif: 142643904.

**Assembleia Geral;**

- FORMA DE OBRIGAR: 1. Para obrigar a ACLIM são necessárias as assinaturas de dois dos membros da Direção, sendo que delas obrigatoriamente será a do presidente. 2. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 25 de março de 2024. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de Publicação de associação n.º 230/2024**

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória, a meu cargo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DOS INSPETORES DE PESCA - ACIP”, contribuinte fiscal número 596830092, com sede na Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: 1. Defender todos os interesses, incluindo apoio jurídico, para seus membros que cumpram os requisitos constantes do regulamento interno; 2. Promover a preservação dos recursos pesqueiros de Cabo Verde, concretamente na área de Investigação, formação e conservação do ecossistema marinho e costeiro; 3. Colaborar na proposição e definição de estratégias, políticas e planos respeitantes à legalidade e qualidade higieno-sanitária dos produtos de pesca, fazendo propostas, sugestões e, quando solicitado, dando os competentes pareceres e ajudar a assegurar a respetiva difusão e aplicação, quando aprovadas; 4. Incentivar e participar em projetos de investigação científica relacionados com a pesca e a aquacultura, assim como propor normas que assegurem a qualidade dos produtos da pesca e aquacultura; 5. Participar em programas de pesquisa e formação para os inspetores e agentes de fiscalização e ligados às atividades de pesca, visando capacitação dos mesmos e a melhoria contínua do sistema de controlo e inspeção dos produtos e serviços da pesca; 6. Promover a conservação e a preservação dos recursos haliéuticos através de ações de sensibilização, educação e formação; 7. Auxiliar IGP, através de protocolos e cooperações com entidades públicas ou privadas na aquisição de meios operacionais e técnicos para o Corpo Nacional dos Inspetores de Pesca; 8. Procurar financiamento para a realização de projetos de investigação, formação e outras atividades que contribuam para a realização dos seus objetivos; 9. Auxiliar os governantes na tomada de decisões informadas e assertivas em matérias de governação pesqueira, fornecendo informações, dados e pareceres técnicos e científicos.

PATRIMÓNIO INICIAL: 10.000\$00 (dez mil escudos).

**- TITULARES DOS ÓRGÃOS DESIGNADOS:**

Direção:

- Presidente: Nereida de Carvalho Gomes da Costa Delgado; Nif: 116322403.

Vice-Presidente: Éder Renato Delgado da Cruz; Nif: 122384229.

- Tesoureiro: Gilson Moreno Semedo; Nif: 119711346.

- Vogal: Andréa Soraia Costa Silva; Nif: 116710250.

Vogal: José Maria Semedo Teixeira; Nif: 103029567.

**- Conselho Fiscal:**

- Presidente: Éder Edívan Lopes Maurício; Nif: 119438666.

- Vice-Presidente: António Baptista Moreira; Nif: 117292958.

- Vogal: Sónia Sofia Gonçalves da Veiga; Nif: 120323524.

**Assembleia Geral:**

Presidente: Emanuel de Jesus Borges Nunes; Nif: 128743107.

- Secretária: Élide Patrícia Pires Paiva; Nif: 128674032.

Vogal: Nélida Maria Monteiro Pires; Nif: 112413498.

- DURAÇÃO DO MANDATO: 3 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A Associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas dos membros da Direção. 2. Em caso de ausência ou impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente da Direção.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 25 de abril de 2024. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.

**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas**

**Extrato de Publicação de associação n.º 231/2024**

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO JUVENIL DOS AGRICULTORES DE SÃO JACINTO”, com acrónimo AJASJ, contribuinte fiscal número 597544395, com sede em Matinho, Concelho de Santa Cruz, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Formação e informação dos jovens; b) Lutar contra os males sociais (drogas, alcoolismo, sida e outros); c) Proteger o meio ambiente; d) Desenvolver ações de solidariedade a favor de pessoas carenciadas e luta contra a pobreza; e) Contribuir e participar na proteção do meio ambiente e restauração do património local; f) Criar espaço de lazer e convivência na comunidade; g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras; h) Estabelecer e desenvolver relações com organismo nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais.

PATRIMÓNIO INICIAL: 10.000\$00 (dez mil escudos).

**TITUALRES DOS ÓRGÃOS DESIGNADOS:**

Direção:

- Presidente: José Celestino Tavares Freire; Nif: 103334408.
- Vice-Presidente: João José Correia Gomes; Nif: 123818290.
- Secretária: Celina Mendes Cabral Baptista; Nif: 116409525.
- Tesoureiro: Nilton Tavares; Nif: 155974394.
- Escrutinador: Edmilson Tavares Fernandes; Nif: 155551000.
- Conselho Fiscal:
- Presidente: Bernardino Pereira Varela Monteiro; Nif: 122804805.
- Vice-Presidente: Carla Sofia Correia Gomes; Nif: 129277002.
- Vogal: Francisco Fernandes Vieira; Nif: 110191200.
- Assembleia Geral:
- Presidente: Eusvaldino Correia Gomes; Nif: 129950882.
- Vice-Presidente: Francisco Vieira de Pina; Nif: 106500406.
- Secretário: Ricardo Oliveira Silva; Nif: 112304443.

DURAÇÃO DO MANDATO: 03 (três) anos.

VINCULAÇÃO: 1. A associação vincula-se em quaisquer atos ou contratos pelas assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da Direção. 2. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 24 de abril de 2024. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.

**SÓCIOS/QUOTAS:**

- Quota: 2.500.000\$00 - Titular: Seiny Celestino de Pina Barros.

Quota: 2.500.000\$00 - Titular: Constantino dos Reis Cabral.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 08 de abril de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas**

**Extrato de Publicação de associação n.º 233/2024**

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontram exarados um registo de cessação de funções e um de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação “CENTRO KARATÉ DO HERMELINDO – CKH-ASSOCIAÇÃO”, com sede em Ponta D’Água, cidade da Praia, contribuinte fiscal número 572810709, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 220170508, nos termos seguintes.

**CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:**

- Conselho Diretor:
- Presidente: Ermelindo Moreira Lima.
- Vice-Presidente: Janilson António Correia Lima.
- Vice-Presidente: João Carvalho Correia.
- Secretária: Sandra Patrícia Correia Lima.
- Tesoureira: Marta Gomes Correia Lima.
- Conselho Técnico:
- Presidente: José António Vaz Mendes Brazão.
- Secretário: João Mário Mendes Gonçalves.
- Vogal: Ernestino Moreira Lima.
- Vogal: José António Carvalho Alvarenga.
- Conselho Fiscal:
- Presidente: Flávio Emanuel Tavares de Carvalho.
- Vice-Presidente: Elisandra Helena Correia Lima.
- Secretário: Moisés Pina Barros.
- Assembleia Geral:
- Presidente: Cleide Sandreia Andrade Moreno Teixeira.
- Vice-Presidente: Ilídio Lopes Fernandes.
- Secretário: Victor Manuel Neves Marques.

**NOMEAÇÃO:**

- Direção:
- Presidente: Ermelindo Moreira Lima; Nif: 101500050.
- Vice-Presidente: Ronilton Edilson Lopes da Silva; Nif: 180999400.
- Secretária: Carla Sofia Fernandes Alvarenga Lima; Nif: 122097912.
- Tesoureira: Marta Gomes Correia Lima; Nif: 108387836.
- Vogal: Sandra Isabel Lopes Moreira; Nif: 105483354.
- Conselho Técnico:
- Presidente: Paulino Gomes de Barros; Nif: 106882260.
- Vice-Presidente: Erickson Heleno Monteiro Lima; Nif: 151496609.
- Secretária: Indira Lopes Rocha; Nif: 130831603.
- Vogal: Sandro Patrick Correia Lima; Nif: 138329109.
- Vogal: Benvinda Semedo Cardoso; Nif: 101806132.

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**

**Extrato de Publicação de sociedade n.º 232/2024**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial por quotas denominada C&S ENGENHARIA, LDA, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 4.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 293164096/338824420230314.

AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), na modalidade de novas entradas, realizado em dinheiro.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

- Conselho Fiscal:

Presidente: José António Carvalho Alvarenga; Nif: 105758809.

Vice-Presidente: Denise da Graça Tavares Gomes; Nif: 190978198.

-Secretária: Rúben Júnior Teixeira; Nif: 190634391.

- Assembleia Geral:

Presidente: Janilson António Correia Lima; Nif: 132809028.

Vice-Presidente: Ilídio Lopes Fernandes; Nif: 106718207.

Secretária: Hermelinda Veiga da Silva; Nif: 123506050.

-DURAÇÃO DO MANDATO: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 17 de fevereiro de 2024.— O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.

### Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de Publicação de sociedade n.º 234/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de mudança de sede social, da sociedade comercial por quotas denominada COREBIZ GESTÃO E SERVIÇOS, LDA, com sede em Quebra Canela Zona Comercial, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 228850509/2735720141111.

MUDANÇA DE SEDE:

- ARTIGO ALTERADO: 2.º.

-SEDE: TechParkCV, Business Center, Piso n.º 2, Achada Grande Frente, Cidade da Praia.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 15 de abril de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

—oço—

RESIDENCIAL BELEZA

Assembleia-geral Ordinária

Convocatória n.º 16/2024

Em conformidade com as disposições legais aplicáveis e os estatutos da Associação, convoco todos os sócios para se reunirem em Assembleia sita na Residencial Beleza, localidade Monte em São Vicente pelas 18h00m do dia 15 de junho de 2024 com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações da Direcção;
2. Autorização para aquisição e alienação de acções próprias;
3. Outros assuntos de interesse.

Se à hora indicada não houver quórum, a Assembleia funcionará meia hora depois no mesmo local, com qualquer número de sócios, e a mesma ordem de trabalhos.

Mindelo, a 1 de maio de 2024. — O presidente da Mesa da Assembleia Geral, *M.F. Inocencio*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**